



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS  
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12  
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017  
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
Nº 73/2025

1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental:		Nº do processo	Unidade do SISMUMA responsável
Intervenção ambiental desvinculada de licenciamento		000095/2024	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental			
Nome: Eduardo Silva de Almeida		CPF: 031.438.766-89	
Endereço: Rua Orozimbo Henriques, nº 49		Telefone: 037-9 8831-6435	
Município: Igaratinga	Bairro: São José		
	UF: MG	CEP: 35.695-000	
3 – Identificação do proprietário do imóvel:		CPF/CNPJ:	
4 – Identificação do imóvel:		O mesmo do item 2.	
Denominação: Fazenda Canoas		Área total: 122,67,76747,60 ha	
Endereço: Lugar denominado Canoas, Grota Canoas e Corrêa		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 89.464	Telefone:	CEP: 35.528-899
Coordenadas geográficas: X= 510939,17 Y= 7798986,97		Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23 K
5 – Intervenção ambiental autorizada			
Tipo de intervenção:		Quantidade	Unidade
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca			
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca		707	Un
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca			m²
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.			
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca.			
Intervenção em APP sem supressão de vegetação			m²
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.			
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.			
Regularização antrópica consolidada em APP			
6 – Plano de utilização pretendida			
Uso a ser dado a área	Especificações		Área (ha)
Infraestrutura	Formação e reforma de pastagem e edificação residencial		44,45,00
7- Caracterização do uso do solo			
Área com cobertura vegetal nativa (ha) – Reserva Legal			30,80,00
Área com uso alternativo do solo (ha)			44,45,00
8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas			Área (ha)
Cerrado			0



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS  
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12  
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017  
[WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR](http://WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR)

Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)
Antropizado		44,45,00
<b>9 - Produto/Subproduto florestal autorizado</b>	Quantidade	Unidade
Essência	462,2562	m <sup>3</sup>
Lenha nativa	0	
Lenha exótica	0	m <sup>3</sup>
Madeira nativa	0	
Madeira exótica	0	mdc
Carvão vegetal de floresta nativa	0	
Carvão vegetal de floresta plantada	0	
<b>10 - Responsável pelo parecer técnico (nome, CREA e/ou MASP)</b>	Data da vistoria: 27/03/2024	
Ricardo de Faria Lobato MASP: 27.222 e Christiane Silvia Gomes MASP: 29.865		
<b>11 - Responsável pelo parecer jurídico (nome e OAB)</b>		
Paula Francielli Cavion OAB MG 172.041		
Data do parecer técnico: 16/07/2024	Data do parecer jurídico: 16/07/2024	
<b>12 - Validade</b>	Data de emissão: 26/06/2025	Data de validade: 26/06/2027
<b>13 - Medidas Mitigadoras, compensatórias e /ou condicionantes:</b>		
1 - Apresentar o registro do TCCF - termo de compromisso de compensação florestal junto ao cartório de títulos e documentos. Prazo: Imediato, previamente a emissão do DAIA.		
2 - Doar ao município de Nova Serrana 3.532 mudas para arborização urbana com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, conforme alíneas "a" e "b" do artigo 21 e inciso I do artigo 5º da DN CODEMA nº 02/2020 respectivamente. Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do DAIA.		
3 - Apresentar comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal. Prazo: Imediato, previamente a emissão do DAIA.		
<b>14 - Documentos complementares:</b>		
1 - Não há.		
<b>15 - Observações:</b>		
1 - As medidas compensatórias nº 01 e 03 foram cumpridas previamente à emissão deste DAIA.		
 JOSÉ HERMANO OLIVEIRA FRANCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (Ad referendum)		José Hermano Oliveira Franco Secretário Municipal de Meio ambiente e Sustentabilidade

Marcos Alves C.F. de Almeida - 04/07/2025